



EDITAL GAB/ARAQ Nº 05/2024– IFC *Campus Araquari*

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense (IFC) – *Campus Araquari*, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público, por meio da Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos o edital para seleção interna de Projetos de Extensão, **com o fim de compor cadastro reserva**, para apoio com bolsas nas modalidades BET (Técnico de Nível Médio e Subsequente) e BEG (Graduação).

1. DAS AÇÕES

O apoio à execução de projetos de extensão novos e em desenvolvimento, submetidos por docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo e em exercício do *Campus*, será feito mediante concessão de bolsas para o Ensino Técnico e Graduação, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus Araquari* no exercício de 2025.

1.1. O edital encontra base legal nas Resoluções do **CONSUPER/IFC, nº 024/2023, nº 30/2022 e nº 44/2022**

2. DOS OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Apoiar a realização de projetos de Extensão, por meio da concessão de bolsas a estudantes do Ensino Técnico e Graduação, no *Campus Araquari*.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a)** Apoiar e incentivar atividades ou ações continuadas que promovam a melhoria da qualidade de vida da sociedade;
- b)** fomentar o desenvolvimento de produtos, processos de produção, legislação, movimento social, intervenção ou alguma combinação entre eles;
- c)** promover o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão com a troca de saberes acadêmicos e populares, fortalecendo a integração entre o *Campus* e a sociedade;



- d) incentivar a participação dos discentes do IFC em atividades de extensão, mediante recebimento de bolsas;
- e) estimular o desenvolvimento cultural, social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação;
- f) estimular ações que contribuam para a formação de uma sociedade democrática, participativa e solidária por meio da interação entre a comunidade acadêmica e a comunidade em geral;
- g) fortalecer a imagem institucional perante a sociedade e contribuir com o desenvolvimento local e regional.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	13/09/2024
Período para a submissão das propostas	13/09 a 13/10/24
Admissibilidade	18/10/24
Período para apresentação de reconsideração em relação à admissibilidade	21 e 22/10/24
Divulgação do resultado de reconsideração em relação à admissibilidade	Até 24/10/24
Avaliação do mérito curricular e mérito técnico	De 25/10 a 22/11/24
Divulgação do resultado preliminar	27/11/24
Período para apresentação de reconsideração da avaliação do mérito curricular/mérito técnico	28 e 29/11/24
Divulgação do resultado de reconsideração e do resultado final	Até 06/12/24



Divulgação das propostas contempladas com recursos financeiros	Até 28/02/2025
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas	Até 15/03/2025
Colocar o projeto em execução no SIGAA módulo Extensão	Até 15/03/2025
Vigência dos planos de trabalhos e período de duração das bolsas (09 meses) (10 meses)	01 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 20 do mês de referência da bolsa
Prestação de contas (envio do relatório final pelo SIGAA – Módulo Extensão)	Até 31 de janeiro de 2026

4. DOS REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA E COORDENAÇÃO DO PROJETO

4.1. A proposta deve prever:

- a) a participação de servidores, discentes e comunidade externa;**
- b) uma ação de extensão durante sua execução (curso, evento, palestra, etc.)**

4.1.1. Os requisitos previstos em 4.1 devem estar **claramente** apresentados no projeto.

4.2. Será admitida a proposta cujo coordenador:

a) seja servidor do quadro efetivo e em efetivo exercício no IFC, ou professor(a) visitante;

a.1) A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:

a.1.1) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

a.1.2) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.



- a.2)** O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.
- b)** Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.
- c)** não esteja afastado ou licenciado por qualquer motivo, no momento da submissão da proposta;
- d)** possua titulação mínima de graduação;
- e)** dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo (s) e artigo(s) científico (s) e outros resultados provenientes deste edital;
- f)** O coordenador do projeto será o orientador do(s) bolsista(s), mas poderá designar como orientador outro servidor, integrante da equipe do projeto, desde que atenda aos requisitos previstos neste edital.
- g)** indicar para bolsista estudante com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- h)** anexar na submissão da proposta, o Plano de Trabalho do(a) bolsista (disponibilizado na página do Edital – Anexo I) que deve ser elaborado de forma detalhada, apresentando as funções e atividades a serem realizadas pelo mesmo que contribuirão para a sua formação acadêmica. As atividades deverão estar adequadas à carga horária conforme a modalidade da bolsa. O cronograma de atividades deve abranger o período de vigência da bolsa, devendo a ação ocorrer, de **01/03/2025 a 31/12/2025**;
- i)** anexar na submissão da proposta, a planilha de pontuação do Coordenador (disponibilizada na página do Edital – Anexo II) preenchida;
- j)** esteja adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPi e com as Coordenações de Extensão dos campi.;

4.2.1. De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 30/2022 - CONSUPER, os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos.



4.2.2. Caso o coordenador/orientador seja um servidor técnico-administrativo, deverá anexar no momento da submissão, declaração que contenha a autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos no SIGAA Extensão, no momento da submissão da proposta.

4.3. O proponente também não poderá estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, nem estar em usufruto de licença superior a 30 dias, durante a vigência da bolsa.

4.4. A proposta deverá ser submetida como projeto via sistema SIGAA – Módulo Extensão:

a) Para Docentes: Sistema SIGAA >> Portal Docente >> Extensão >> Ações de Extensão >> Submissão de Propostas >> Submeter Proposta >> Modalidade Projeto. Em formas de Financiamento, o proponente deve selecionar Financiamento pelo IFC >> Financiamento PROEX/*Campus* >> selecionar o Edital correspondente;

b) Para TAEs: sistema SIGAA >> Extensão >> Submeter Proposta >> Modalidade Projeto. Em formas de Financiamento, o proponente deve selecionar Financiamento pelo IFC >> Financiamento PROEX/*Campus* >> selecionar o Edital correspondente.

Parágrafo único: A proposta que não estiver vinculada ao edital não será considerada.

4.5. As propostas serão aceitas até as 23h59min da data limite estabelecida no cronograma deste edital. O sistema não permite submissões após essa data.

4.6. Será admitida a proposta que atender aos requisitos e encaminhamentos dos itens **4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.**

5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1. Os recursos disponibilizados serão provenientes do orçamento do *Campus Araquari* e serão concedidos conforme disponibilidade orçamentária e financeira, a ser confirmada até 28 de fevereiro de 2025.

5.2. Considerando o limite mensal de R\$ 700,00 de bolsa de Graduação e de R\$ 400,00 de Ensino Técnico, cada projeto poderá prever **01 bolsa** para estudante de Ensino Técnico ou **01**



bolsa para estudante de Graduação, de acordo com a descrição a seguir:

Modalidades, carga horária semanal e valores mensais das bolsas		
Modalidades	Carga horária semanal (compatível com as atividades escolares e será definida em comum acordo entre o orientador, o bolsista e a Instituição)	Valores Mensais
BET: Extensão Ensino Técnico	Mínima 8 horas e máxima 10 horas	R\$ 400,00
BEG: Extensão Graduação	Mínima 10 horas e máxima 15 horas	R\$ 700,00
BET Vaga Reservada*: Extensão Ensino Técnico	Mínima 8 horas e máxima 10 horas	R\$ 400,00
BEG Vaga Reservada*: Extensão Graduação	Mínima 10 horas e máxima 15 horas	R\$ 700,00

* Extensão Vaga Reservada para projetos que promovam a inclusão de pessoas com deficiência podendo ser pessoas atendidas pelo projeto ou bolsista

5.2.1. É permitido que o mesmo projeto seja submetido ao presente edital e também a outros editais de fomento promovidos pelo IFC (*Campus* e Reitoria). No entanto, caso o mesmo projeto seja contemplado em mais de um edital, o coordenador deverá optar por receber recursos apenas de um deles, desligando-se do outro.

5.2.2. Projetos submetidos pelo mesmo coordenador em diferentes editais do IFC (*Campus* e Reitoria) podem ser contemplados por ambos, desde que se caracterizem como projetos distintos (diferentes objetivos, público-alvo, etc).

5.2.3. Serão aceitas submissões de no máximo 1 (uma) proposta por coordenador, sendo permitida a participação deste em outros projetos na condição de *colaborador*.



5.2.3. Todo projeto deverá ter estudante bolsista.

5.3. Os recursos serão distribuídos às propostas contempladas dentro de sua respectiva categoria, obedecendo à ordem de classificação obtida na análise do Comitê de Extensão, da maior pontuação para a menor.

5.3.1. A distribuição das bolsas será de maneira equitativa entre as modalidades de ensino (BET e BEG).

5.3.2. Caso os recursos financeiros das categorias elencadas do item 5.2 não sejam utilizados na totalidade, serão adotadas as seguintes estratégias para destinação dos recursos, na ordem em que se apresentam:

- a) destinação das vagas para propostas aprovadas, mas não contempladas nas outras categorias, obedecendo a ordem de classificação;
- b) oferta de uma bolsa adicional, por ordem de classificação, enquanto houver recursos disponíveis.

5.4. São requisitos para o bolsista:

- a) ser aluno regularmente matriculado em cursos de ensino médio ou de graduação do IFC;
- b) não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;
- c) não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela agência de fomento;
- d) não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC;
- e) não ultrapassar a soma de 30 h semanais entre estágio/vínculo empregatício e bolsa, e 40 h semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que possível/permitido,
- g) ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista ficam sob a responsabilidade do proponente);
- h) dispor de tempo compatível para a realização do projeto, conforme carga horária definida neste



edital;

i) comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto

j) possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

5.5. Os planos de trabalho dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitadas na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

5.6. Cada bolsa terá vigência de dez meses, com início previsto para 01 de março e término em 31 de dezembro de 2025.

5.6.1. Conforme Art. 54, parágrafo 1º da Resolução 030/2022 - Consuper, que regulamenta o Programa Institucional para Concessão de Bolsa Estudante do IFC, “a substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de vigência da bolsa e, preferencialmente, por outro estudante participante da equipe do projeto”.

5.7. Na vigência da bolsa o aluno ficará vinculado ao projeto de extensão para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do coordenador/orientador do respectivo projeto.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 10 (dez) meses, conforme o cronograma do edital.

6.2. O relatório final do projeto deverá ser enviado, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias, via SIGAA, após o encerramento do prazo de execução, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.



7. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

7.1. DA ADMISSIBILIDADE

7.1.1. Será admitida a proposta que atender aos requisitos e encaminhamentos dos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5.

Parágrafo único. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

7.2. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

7.2.1. A análise e o julgamento das propostas serão realizados pelo Comitê de Extensão do *Campus*.

7.2.2. A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto em atividades de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 4 anos (2021-2024).

7.2.3. Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Critérios de avaliação do mérito técnico		Peso	Pontuação
1	Delimitação do tema do projeto e sua relação com áreas temáticas da extensão (comunicação, cultura, direitos humanos, educação, meio ambiente, tecnologia e trabalho)	2	0 – 10
2	Redação e organização do texto (clareza, objetividade e estrutura formal)	1	0 – 10
3	Adequação entre o cronograma das atividades a serem desenvolvidas e os objetivos do projeto (relação das atividades propostas com os objetivos do projeto)	1	0 – 10



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

4	Caracterização do público-alvo e efetiva participação da comunidade externa no projeto	2	0 – 10
5	Metodologia a ser utilizada na execução do projeto (forma em que o projeto vai ser executado, frequência dos encontros)	1	0 – 10
6	Acompanhamento e avaliação (Deve ser apresentada de forma clara a metodologia para acompanhamento dos resultados e para avaliação da eficácia da ação quanto ao atendimento dos objetivos. A eficácia relaciona-se aos resultados a serem obtidos pela ação, num determinado período de tempo. Para cada objetivo enunciado, a ação deve identificar os indicadores quantitativos e qualitativos dos resultados esperados, assim como os meios de verificação, respeitando-se as especificidades de cada área de conhecimento. Deve-se, neste campo, apresentar instrumentos a serem utilizados para aferir resultados e frequência de avaliação (deverá estar especificado na metodologia).	1	0 – 10
7	Resultados esperados contendo fundamento, coerência e alcance (Devem ser explicitadas as estratégias para socialização das ações desenvolvidas: divulgação dos resultados alcançados e se for o caso, registro dos processos de inovações sociais pelo NIT IFC e no sistema SIGAA IFC – Módulo Extensão modalidade produtos).	2	0 – 10
Somatório dos pontos			100
		Pontos proporcionais (70% conforme consta no edital)	



7.2.4. Para a avaliação do currículo lattes do proponente será considerada exclusivamente a produção dos últimos 4 anos (2021-2024), de acordo com o quadro a seguir:

Item	Critérios	Pontuação Máxima
01	Doutorado concluído*	25
02	Mestrado concluído*	20
03	Especialização concluída*	15
04	Graduação concluída*	10
05	Formação técnica concluída*	05
06	Coordenador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (5 pontos por projeto)	25
07	Servidor colaborador de programa ou projeto de extensão nos últimos 4 anos (2,5 pontos por projeto)	15
08	Outras atividades de extensão realizadas ou em andamento (5 pontos por atividade)	15
09	Orientações concluídas ou em andamento nos últimos 4 anos (5 pontos por orientando)	20
Somatório dos pontos		100
Pontos proporcionais (30% conforme consta no edital)		

* **Será considerada a maior titulação do proponente.**

7.2.5. Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação:

Nota Final = (nota mérito do projeto x 0,7) + (nota currículo do coordenador x 0,3).

7.2.6. Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o



proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

7.2.7. Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

8. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

8.1. O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentado e apresentado dentro do prazo estabelecido em edital.

8.2. O recurso deverá ser encaminhado ao Comitê de Extensão do *Campus*, por meio do SIGAA, campos: Menu Docente - Extensão >> Ações de Extensão >>Submissão de Propostas>>Solicitar Reconsideração de Avaliação.

8.3. Para os Técnicos, Módulo Extensão >> Solicitar Reconsideração de Avaliação.

8.4. Todos os recursos serão apreciados pela equipe do Comitê de Extensão do *Campus*, que emitirá parecer conjunto.

8.5. Será objeto de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão de notas em determinado critério de avaliação, não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

10. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

10.1. Após a divulgação do resultado final do edital os coordenadores terão até o dia 15/03/2025 para confirmar a execução do projeto, o que deverá ser feito no SIGAA. A implantação da bolsa, conforme cronograma deste edital, ocorre a partir de 01 de março de 2024.

10.2. Propostas não implementadas por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

10.3. Após a definição do bolsista, o coordenador do projeto deverá preencher o formulário



específico pelo link que será disponibilizado na página do Edital. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas como anexo por meio deste formulário do [google forms](#), conforme ordem listada a seguir:

- a) documento de identidade;
- b) CPF;
- c) dados da conta-corrente; (aceita apenas **conta-corrente** – banco físico ou digital);
- d) comprovante de matrícula;
- e) histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;
- f) declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;
- g) termo de compromisso do bolsista;
- h) termo de compromisso do orientador;
- i) plano de trabalho dos bolsistas.

10.4. Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 10.3, devem ser digitalizados e enviados **em arquivo único, na sequência acima e em formato pdf.**

11. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

11.1. As atribuições e os compromissos do bolsista são:

- a) executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador/orientador;
- b) Apoiar na elaboração dos Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital;
- c) cumprir a carga horária semanal, conforme especificado neste edital, compatível com as atividades escolares e definidas em comum acordo entre o coordenador e bolsista.
- d) Apoiar o coordenador nos atingimentos dos resultados exigidos na prestação de contas.
- e) Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença ou maternidade, afastamento para treinamento/curso etc.



f) Devolver ao erário a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

11.2. O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

- a) perda da bolsa;
- b) impossibilidade de concorrer a outras bolsas; e
- c) devolução da(s) cota(s) de bolsa(s) recebida(s) indevidamente, à respectiva unidade.

12. DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR

12.1. As atribuições e os compromissos do coordenador são:

- a) selecionar ou indicar o bolsista, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente e encaminhar à equipe gestora do edital a documentação necessária, conforme previsto em edital, para implementação da bolsa;
- b) coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do projeto;
- c) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que em, pelo menos, um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor;
- d) comunicar imediatamente à Coordenação de Extensão, em caso de desistência de coordenação do projeto;
- e) não repassar a outrem a coordenação do projeto, salvo quando devidamente necessário e autorizado pela equipe gestora do edital, respeitando o que disciplina o item 12.1d do Edital.;
- e1) A substituição do coordenador do projeto, poderá ser admitida em casos excepcionais que impossibilitem o adequado acompanhamento do bolsista, devidamente justificadas, tais como remoção, redistribuição, vacância e exoneração, licenças e afastamentos superiores a 30 dias, entre outros.



- e2)** O coordenador substituto indicado deverá possuir os requisitos estabelecidos na Resolução CONSUPER 30/2022, atender às disposições estabelecidas neste edital e, preferencialmente, ser membro da equipe do projeto.
- e3)** Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- e4)** Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas no item 12.2.
- e5)** Caso a desistência de orientação ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, sem que haja substituição, haverá o cancelamento do projeto, devendo o coordenador apresentar o relatório referente ao período de sua coordenação.
- f)** coordenar o acompanhamento e o controle das atividades do bolsista, assim como a manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições do bolsista previstos neste edital;
- g)** substituir o bolsista em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições, bem como comunicar a coordenação de extensão e enviar os documentos necessários para efetivação da substituição;
- h)** Solicitar à coordenação de extensão, por correio eletrônico, o cancelamento ou a suspensão da bolsa do estudante;
- i)** Solicitar à coordenação de extensão, por correio eletrônico, a reativação da bolsa quando cessarem os motivos que causaram a sua suspensão. A vigência da bolsa nunca se estenderá além da vigência inicialmente informada neste edital;
- j)** Estimular a participação do(s) bolsista(s) em Eventos de Extensão do IFC;
- l)** participar, em apoio ao bolsista, de suas apresentações em evento científico do *Campus* e do IFC, quando ocorrer;
- m)** apresentar os resultados em evento técnico-científico durante a vigência do projeto, preferencialmente na Semana de Ensino Pesquisa e Extensão – SEPE/IFC Araquari.;
- n)** cumprir com as normas e os prazos estipulados neste edital;



- o)** fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto;
- p)** manter atualizados os dados do projeto no SIGAA, especialmente quando houver substituições de bolsistas e colaboradores;
- q)** apresentar relatórios, conforme cronograma e sistemática estabelecida neste edital;

12.2 O não atendimento das atribuições e dos compromissos pelo coordenador acarretará inadimplência, ficando este sujeito a:

- a)** perda da cota de bolsa;
- b)** impossibilidade de concorrer em outros editais;
- c)** devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente; e
- d)** demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

13. DOS REQUISITOS PARA ORIENTAÇÃO DE BOLSISTA:

13.1. Ser o coordenador do projeto ou outro servidor do quadro ativo permanente do IFC, professor visitante, professor voluntário ou professor substituto e integrar a equipe do programa e/ou projeto, indicado pelo coordenador.

13.2. Possuir titulação mínima de graduação.

13.3. Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.

13.4. Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.

13.5. Dispor de carga horária para orientar o bolsista no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do projeto.

13.6. Estar adimplente com a Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROEPPi e com as Coordenações de Extensão dos campi.

13.7. A participação de professor visitante, professor voluntário e professor substituto, vinculado ou não a programas de ensino de graduação e/ou pós-graduação, em projetos, programas e grupos de pesquisa no âmbito do IFC será regida por:



a) normas estabelecidas pela legislação vigente; e

b) termos, condições, requisitos e normas estabelecidos nos Editais aos quais concorreram para serem contratados, bem como o próprio contrato.

13.7.1. O contrato do professor visitante, voluntário ou substituto deverá estar vigente durante todo período de execução do programa e/ou projeto.

13.7.2. Os servidores técnico-administrativos deverão obter autorização prévia da chefia imediata para a orientação de bolsistas.

13.8. As exigências descritas neste artigo não se aplicam à coorientação.

13.9. São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

I - não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;

II - não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa; e

III - continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos no item 13.

14. DAS ATRIBUIÇÕES E OS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR:

14.1. Orientar o bolsista para a adequada execução do plano de trabalho.

14.2. Orientar o bolsista quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações.

14.3. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista, sendo que, em, pelo menos, um trabalho o bolsista deverá ser incluído como co-autor.

14.4. Comunicar imediatamente ao coordenador do projeto, em caso de desistência de orientação do bolsista.

14.5. Realizar o acompanhamento e o controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições do bolsista previstos neste edital.

14.6. Comunicar ao coordenador do programa e/ou projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do bolsista.

14.7. Participar, quando designado, em substituição ao coordenador do projeto e em apoio ao bolsista e de suas apresentações em evento científico do IFC.

14.8. Elaborar Relatórios de atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em



edital.

14.9. Cumprir com as normas e os prazos estipulados em edital.

14.10. Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

14.11. O orientador e o coordenador respondem solidariamente, em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos, estando sujeitos a penalidades previstas neste edital.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Até o dia 20 de cada mês de referência das bolsas, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo estudante para pagamento da bolsa. O link para preenchimento do Relatório mensal disponibilizado por e-mail e seu envio no prazo correto é obrigatório para efetivação do pagamento dos bolsistas.

15.2. Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo SIGAA – Módulo Extensão.

Parágrafo único: Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, **comprovação de apresentação em evento técnico-científico (item 12.1 m)** ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

15.3. O tutorial para preenchimento do relatório no SIGAA – Módulo Extensão encontra-se no site do IFC em: Extensão/Estágio>>Formulários/Manuais.

15.4. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15.2, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais da Coordenação de Extensão, Estágios e Egressos até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

16. ACOMPANHAMENTO

16.1. Análise dos relatórios mensais das atividades, preenchidos pelo orientador do projeto;

16.2. Poderão ser realizadas visitas aos projetos;



16.3. Orientação via reuniões, treinamento, e e-mail da Coordenação de Extensão do *Campus Araquari*.

16.4. Análise do relatório final do projeto

17. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Compete ao coordenador do projeto, ao bolsista e demais integrantes da equipe:

a) zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar o NIT/IFC para os procedimentos de registro aplicáveis;

b) manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/IFC sobre os procedimentos a serem adotados;

c) outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC, o coordenador do projeto e demais partes envolvidas.

17.2. Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

18.1. O(a)s partícipes do presente Edital declaram que:

a) conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD;

b) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponentes e bolsistas, enquanto for necessário ao



atingimento da finalidade

do edital

18.2. O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

18.3. O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: cppa.proeppi@ifc.edu.br

18.4. O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

18.5. O(A)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

18.6 O(A)s titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

18.7 Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade

19. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os participantes do presente Edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

19.2. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei no 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei no 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

19.3. Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 18.2, bem como, exigir o



mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

19.4. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral da União qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

19.5. Declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 18.2, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As informações fornecidas nos formulários de inscrição são de responsabilidade do coordenador do projeto

20.2. É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

20.1. A qualquer tempo, o Comitê de Extensão do *Campus* poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto.

20.2. A submissão da proposta pelo coordenador implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, das quais o coordenador do projeto não poderá alegar desconhecimento.

20.3. O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto. Orientações específicas sobre plano de trabalho e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página do edital.

20.4 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes

20.4. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no



SIGRH. Os comunicados entre o Comitê de Extensão do *Campus* e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA ou e-mail da coordenação de extensão.

20.5. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.6. O Comitê de Extensão do *Campus* poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

20.7. A Equipe Gestora deste edital é composta pelo Comitê de Extensão, sob coordenação do/a presidente, conforme prevê a Portaria 258/2022 -GAB/ARAQ.

20.8. O referido edital é fundamentado pela Resolução nº 30/2022 – CONSUPER/IFC e alterações.

20.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão do Campus (Equipe Gestora).